

LEI Nº 1.281, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos Professores Efetivos do Magistério Público da Educação Básica do Município da Gameleira para 2025, conforme Portaria MEC Nº 77, de 29 de janeiro de 2025, fundamentada na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido, exclusivamente para os Professores Efetivos do Magistério da rede pública municipal de ensino da cidade de Gameleira/PE, o piso salarial no valor de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), para a carga horária de 200 (duzentas) horas/aula mensais.

§ 1º Os Professores Efetivos do Magistério da rede pública municipal de ensino da cidade de Gameleira/PE, que laborarem em jornada inferior a 200 (duzentas) horas/aula mensais, receberão proporcionalmente ao valor do piso estabelecido no Art.1º.

Art. 2º Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o art. 17 da Lei Complementar nº [101/2000](#), uma vez que para efeito de contabilização, as despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e resultados fiscais.

Art. 3º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias especificadas na Lei Orçamentária Anual vigente em 2025, de acordo com os repasses a serem efetivados pela União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gameleira/PE, 12 de fevereiro de 2025.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito do Município de Gameleira